

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00084/2023/TCE-RO		
UNIDADE	Instituto de Previdência do Município de Ariquemes -		
JURISDICIONADA:	IPEMA		
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de		
ASSUNTO.	contribuição com proventos integrais e paritários		
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório nº 038/IPEMA/2022 em 14.07.2022		
ATO CONCESSORIO.	(pág. 1 – ID1336801)		
	Art. 6° incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional		
FUNDAMENTAÇÃO	nº 41 de 19/12/2003; c/c Art. 50, incisos I, II, III e IV da		
LEGAL:	Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005 e o Art. 4º, § 9º		
	da Emenda Constitucional 103/2019		
DATA DA PUBLICAÇÃO	Ato Concessório nº 038/IPEMA/2022 em 14.07.2022		
DO ATO:	(pág. 1 – ID1336801), publicada no DOM n° 3298 de		
DO ATO.	01.09.2022 (págs. 4-5 - ID1336801)		
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 1.780,10 (pág. 1 – ID1336804)		
NOME DA SERVIDORA:	Ana Luiza Cardoso de Souza		
MATRÍCULA:	337 (pág. 1 – ID1336801)		
	Auxiliar de Serviços Diversos OS-302 30 horas, Nível I,		
CARGO:	Classe L, referência/faixa 21 anos, com carga horária de		
	30 horas semanais (pág. 1 – ID1336801)		
CPF:	XXX.271.592-XX (pág. 1 – ID1336801)		
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID1336807)		
DATA DE INGRESSO:	11.02.2000 (pág. 1 – ID1336807)		
DATA DE	04.11.1052 (pág. 1 ID1226907)		
NASCIMENTO:	04.11.1953 (pág. 1 – ID1336807)		
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1336807)		
ADMISSÃO POR	Sim (náz. 1. ID1226907)		
CONCURSO:	Sim (pág. 1 – ID1336807)		
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva		

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-5 ID1336801
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		24-25 ID1336802
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1336803 3 ID1336804
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor	N/A		



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à			
	saúde ou à integridade física:			
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação	X		6 ID1336802
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5°, da Constituição da República Federativa do Brasil	-	-	-
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
11.782 dias , ou seja, 32 anos, 3 meses e 12 dias ¹ .	11.782 dias , ou seja, 32 anos, 3 meses e 12 dias ² .	✓

 $^{^1}$ Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato no DOM n° 3298 de 01.09.2022 (págs. 4-5 - ID1336801).

² Conforme Certidão de Tempo de Serviço (págs. 24-25 – ID1336802).



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

(✓) Confere (η) Não confere

5. Não foi encontrada divergências entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o sistema SICAP WEB, e pelo Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA.

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
	Art. 6° incisos I, II, III e IV da	Proventos integrais,	
	Emenda Constitucional nº 41 de	calculados de acordo com	
	19/12/2003; c/c Art. 50, incisos I,	a última remuneração	
01	II, III e IV da Lei Municipal nº	contributiva do cargo em	✓
	1.155 de 16/11/2005 e o Art. 4°, §	que ocorreu a	
	9° da Emenda Constitucional	aposentadoria e com	
	103/2019.	paridade.	

^(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com	R\$ 1.780,10 (pág. 1 –	
base na última remuneração contributiva do	ID1336804)	✓
cargo em que se deu a aposentadoria		

(✓) Confere (η) Não confere

- 6. Verifica-se que os proventos do primeiro benefício de inatividade (pág. 3 ID1336804), guardam consonância com o valor da última remuneração (pág. 1 ID1336803), bem como, com o valor da planilha de proventos elaborada pelo Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA (pág. 1 ID1336804).
- 7. Assim, constata-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.
- 8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a senhora **Ana Luiza Cardoso de Souza**, faz jus a ser aposentada por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria nos termos do art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; c/c Art. 50, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005 e o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 10. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 15 de março de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

Em, 16 de Março de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4